

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Veda a contratação de vigilante como horista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, para proibir a contratação de vigilante como horista.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigor acrescida do seguinte Art. 19-A:

“Art. 19-A É defeso a contratação de vigilante como horista. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É longa a história de luta dos sindicatos representativos da categoria profissional dos vigilantes contra a contratação pelo regime de jornada móvel variável, mais popularmente conhecido como “vigilante horista”.

É praxe entre as empresas de segurança a contratação de vigilantes horistas em face de alterações de demanda, o que acaba prejudicando os trabalhadores que se submetem a esse modelo, porque precisam sobreviver.

Nesse contexto fica difícil ou quase impossível que os trabalhadores possam se programar para outro trabalho. Pior ainda fica a



* C D 2 2 4 3 0 1 9 7 4 8 0 0 *

questão de preparo para o estudo, embora as empresas trabalhem majoritariamente com jovens em idade escolar. Agrava a situação o fato de os trabalhadores terem de conviver com a permanente insegurança econômica, pois eles não sabem se no mês seguinte irão receber o equivalente a 220 horas de trabalho ou 50 ou 4. Esse quadro despreza por completo os princípios da proteção ao trabalhador e o da dignidade da pessoa humana.

Submeter quem quer que seja a não ter um mínimo de previsão quanto à alocação de seu tempo existencial para fins de trabalho é desumano, é indigno. A dignidade da pessoa humana não pode ficar ao alvedrio exclusivo do capital. O texto constitucional vigente pugna pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A ordem econômica tem duas margens comprimindo um mesmo rio social: de um lado, a livre iniciativa, de outro, o bem-estar social (direitos sociais). A ponte que dever unir essas margens é o princípio da dignidade da pessoa humana. Mas essa ponte ainda está em construção.

É preciso valorizar as condições de trabalho dos vigilantes, preservando a possibilidade de sua convivência familiar, tempo para lazer, dedicação aos estudos etc. Nesse sentido, a fixação de jornada é um imperativo sem o qual se torna impossível qualquer racionalização do tempo existencial.

Esperamos contar com o necessário apoio de nossos Pares para aprovar a presente iniciativa, devolvendo aos vigilantes a esperança em dias melhores, permitindo-lhes programarem suas vidas, além de possibilitar-lhes um mínimo de estabilidade econômica e dignidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado IGOR KANNÁRIO

2022-8685

